PROJETO DE LEI Nº 98/15

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito ao aleitamento materno a toda criança, conforme recomenta a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo Único – Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 2º. Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local que pode ser prestador de serviços na esfera público e/ou privado.

Art. 3°. O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em R$500,00(quinhentos reais) e, em caso de reincidência, a multa terá o valor de R$1.000,00(um mil reais).

Art. 4°. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem vindo a empreender um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde relativas à amamentação, que as crianças devem fazer aleitamento materno exclusivo até aos seismeses de idade, ou seja, até essa idade, o bebê deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida.

Considerando que a Constituição Federal garante à mulher que trabalha fora do lar, a licença maternidade e o direito à garantia no emprego à gestante e durante o período de lactação.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) assegura o direito à creche para que a mulher possa amamentar seu filho, bem como o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para amamentar a criança.

Considerando o Artigo 227 da Constituição Federal que diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3° do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) "reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros".

Considerando que desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno.

Considerando que no Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Em 2008, a II pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.

Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público.

Portanto, este edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse Público na medida em que reconhece a importância e o dever da mãe de prover à amamentação a criança.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

CLAUDIO TINOCO